

LEI Nº 1.210/2020

Ementa: Altera a Lei Nº 874/2010 na redação dos artigos 3º, 5º, 6º, 7º e 9º que tratam sobre o Conselho Municipal de Saúde do Bonito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei Municipal Nº 874 de 29 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde do Bonito-PE terá a seguinte constituição:

- a) 50% dos membros vinculados a entidades que representem os usuários do SUS;
- b) 25% dos membros vinculados a entidades ou representantes dos trabalhadores da saúde;
- c) 25% dos membros com representatividade do governo e prestadores de serviços em saúde; privados, conveniados e/ou filantrópicos.”

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde do Bonito-PE será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo os segmentos descritos abaixo:

I – Segmento dos Usuários do SUS:

- a) 01 (um) membro de entidades que representem os trabalhadores e/ou produtores rurais;
- b) 01 (um) membro de entidades que representem os moradores de bairros;
- c) 01 (um) membro de entidades que representem as pessoas com deficiência;

d) 01 (um) membro de entidades que representem a conservação do meio ambiente;

e) 01 (um) membro de entidades que representem as organizações religiosas; e

f) 01 (um) membro de entidades que representem as crianças, adolescentes e/ou agremiações estudantis.

II – Segmento dos Trabalhadores da Saúde:

a) 01 (um) membro que represente os trabalhadores com nível superior;

b) 01 (um) membro que represente o SISMUB; e

c) 01 (um) membro que represente a associação e/ou sindicato dos ACS e ACE's.

III – Segmento do Governo e Prestadores de Serviços em Saúde:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e

c) 01 (um) representante dos prestadores de serviços em saúde: privados, conveniados e/ou filantrópicos.”

“Art. 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice - presidente; e
- Secretário.”

“Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde do Bonito-PE será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos, podendo ser substituídos pelos mesmos, mediante solicitação escrita enviada a Mesa Diretora do conselho;

II – Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses. Podendo outras entidades do segmento serem convidadas, formalmente, para substituição do membro, quando não houver mais interesse da entidade; e

III – Terão mandato de 4 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução pelo mesmo período;”

“Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde do Bonito-PE funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – A Plenária do Conselho se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, quando convocada pelo Presidente;

III – O Conselho Municipal de Saúde do Bonito-PE se reunirá extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;

IV – Cada membro do conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V – As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde do Bonito-PE serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação; e

VII – A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” decisões urgentes e convocar a Plenária do Conselho, posteriormente, para referendar a decisão prévia.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2019.

Palácio “José Abelardo Câncio de Godoy”, em 22 de maio de 2020.



GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito